



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (Conselho Municipal LGBTI), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, vinculado técnica e administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTI tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania de LGBT no Município, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal LGBTI compete:

- I- Propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais;
- II- Propor às Secretarias do Município e demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTI;
- III - Propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população LGBTI;
- IV - Propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de fóruns, conferências e afins;
- V - Fomentar a cooperação entre Secretarias, Autarquias e Fundações do Município que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBTI e as instituições acadêmicas, organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas e outras relacionadas às atividades por este público desenvolvidas;
- VI - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTI, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam a violação de direitos humanos;
- VII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal LGBTI é composto por 20 (vinte) membros em igual número de suplentes e de forma paritária, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



I – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas;
- i) 01 (um) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de grupos, associações e entidades que desenvolvam atividades com o público LGBTI e afins;
- b) 02 (dois) representantes de entidades que desenvolvam atividades com grupos de mulheres e afins;
- c) 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;
- d) 01 (um) representante da OAB;
- e) 01 (um) representante das universidades;
- f) 01 (um) representante da ACII;
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos por meio de foro próprio, na forma de convocação editalícia a ser publicada no órgão oficial do Município, e uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As atividades dos membros do Conselho Municipal LGBTI serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal LGBTI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal LGBTI será composta de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal LGBTI reunir-se-á em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias para designação da reunião.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Municipal LGBTI serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas – SERIT propiciará ao Conselho Municipal LGBTI as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e infraestrutura para a realização das



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



reuniões.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de abril de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 033/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, projeto de Lei que dispõe sobre a criação, composição, estrutura e competências do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de Itajaí.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de Itajaí, por meio da Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas, em atendimento à iniciativa da Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e da Comissão de Diversidade Sexual da OAB de Itajaí, se destina a atender as demandas da população LGBTI, assim como promover espaços para debater temas relacionados a este público específico, e colaborar na organização dos diversos seguimentos da sociedade.

Ressalta-se que para ajudar a combater as violações de direitos contra a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) a Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas, está realizando, desde novembro de 2.017, o Censo LGBT.

O resultado e informações trazidas pelo censo servirão para nortear a criação e implantação de políticas públicas no âmbito do município. A discriminação e a violência contra pessoas com base em sua orientação sexual e identidade de gênero são alarmantes no Brasil. Dados preliminares do Relatório de Assassinatos da População LGBT, feito anualmente pela ONG Grupo Gay da Bahia, mostram que 340 pessoas foram mortas por "LGBTfobia" em 2016. O Brasil é responsável por 50% das mortes da população LGBT no mundo.

Assim, a falta de legislação específica para tratar este tipo de discriminação e preconceito motiva a criação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais de Itajaí, com finalidade de propor políticas que promovam a cidadania de LGBT no Município, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município